



Lar

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

←

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

Arare Pereira da Costa Júnior

Participante

Aramed Comercial Hospitalar Ltda

Solicitação

Solicitação criada à em
Aramed Comercial Hospitalar, vem Respeitosamente, apresentando suas razões de impugnação.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

PE 49 2025 Impugnação Ass.pdf	

VOLTAR



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Edital 70/2025
Pregão Eletrônico nº 49/2025
Processo Administrativo SEI nº 3520400.427.00002291/2025-97

ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.479.444/0001-10, Inscrição Estadual nº. 795.702.069.116, com sede na Avenida Andrade Neves, 295, Centro, Campinas/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, fundamentado no item 02 (das impugnações) do Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Trate-se do Pregão Eletrônico nº 85/2025, cujo o objeto é o Registro de preços visando aquisição de insumos para endoscopia, colonoscopia, curativos especiais e otorrino.

Em análise ao edital, verificou-se que os itens 16, 20, 21 e 31, possuem descritivos fechados, podendo refletir indiretamente em possível direcionamento de licitação, assim, restringindo a participação de demais licitantes, ferindo diretamente os preceitos licitatórios e conduzindo o certame a provável fracasso.

Em breve síntese, são os fatos.



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

II – DA ARGUMENTAÇÃO TÉCNICA

- Item 16 do Termo de Referência

16	BOTA DE UNNA - PRONTA PARA USO, HOMOGÊNEA, COMPOSTA DE BANDAGEM FLEXIVEL (30% ALGODÃO E 70% POLIÉSTER), IMPREGNADA DE PASTA NÃO SOLIDIFICADA DE ÓXIDO DE ZINCO, GLICERINA, ÓLEO DE RÍCINO, ACÁCIA E ÁGUA DEIONIZADA, ISENTA DE VITAMINAS E ÁLCOOL. CLASSE DE RISCO III, REGISTRO NA ANVISA E NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MEDIDAS: 10cm x 9m ACEITA VARIAÇÃO DE 10% NO TAMANHO.	UN	125
----	--	----	-----

O descritivo apresentado na Bota de Unna, possui Composição (30% Algodão e 70% Poliéster) e Classe de Risco (Grau III), que somente a fabricante **CONVATEC** poderá atender, com o produto **FLEXI-DRESS BOTA DE UNNA**.

[Ir para o conteúdo](#) [Ir para o menu](#) [Ir para a busca](#) [Ir para o rodapé](#) [ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)

Consultas

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	CONVATEC BRASIL LTDA		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	09.603.161/0001-44	Autorização de Funcionamento da Empresa	8.05.230-2
Nome do Dispositivo Médico	FLEXI-DRESS BOTA DE UNNA ELÁSTICA		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Curativo		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80523020015		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25351.523267/2009-33		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	• FABRICANTE: CONVATEC LIMITED - REINO UNIDO		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	III - ALTO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	03/11/2010		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	03/11/2025		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	IUJ_20015_D1 - FlexiDress Bota de Unna.pdf	1147026/23-8 - 23/10/2023 - 04:21



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Vale destacar que, a composição percentual requisitada em edital (30% Algodão e 70% Poliéster) é específica da fabricante **CONVATEC**, enquanto demais licitantes tem sua composição variando 2% para mais ou menos.

Nesse mesmo sentido, a **CONVATEC** é a única no mercado que possui a Bota de Unna com Classe de Risco III, enquanto os demais licitantes possuem o mesmo produto cadastrado com Classe de Risco IV.

- ✓ Ao classificar os produtos para saúde com grau de risco: baixo, moderado, alto e altíssimo, a Anvisa propõe garantir a segurança da população;
- ✓ Dessa forma produtos com classificação de risco baixo NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE FORMA ALGUMA em feridas complexas, podendo gerar em alguns casos, risco de vida aos pacientes.

Desta forma, **impugnamos** pela alteração do descritivo, para que se aceite a variação de mais ou menos de 2% na composição (algodão e poliéster) do produto, assim como, também pela aceitabilidade da Bota de Unna que apresente Grau de Risco IV.

- Item 20 do Termo de Referência

500	UN	CURATIVO CIRURGICO ESTERIL DE SILICONE - TAMANHO 10 X 20CM - CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL DE SILICONE - TAMANHO 10 X 20CM CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL COMPOSTO POR SILICONE REPOSICIONÁVEL, FLEXÍVEL, COM REMOÇÃO SEM TRAUMAS E SEM DOR, IMPERMEÁVEL À LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, ALTAMENTE ABSORVENTE, COMPOSTO PÓR 5 CAMADAS (INCLUINDO AS BORDAS ADESIVAS). O CURATIVO PODERÁ PERMANECER NA LESÃO POR 7 OU MAIS DIAS. TAMANHO 10 X 20CM.
-----	----	---

O produto descrito no orçamento Item 20 é o Mepilex Border da fabricante **MOLNLYCKE**.

Em consulta ao site da Anvisa e do fabricante, é possível confirmar que o descritivo é fechado para o fabricante **MOLNLYCKE**, sendo que as 05 camadas desse produto são personalíssimas desse fabricante, vejamos abaixo a ficha técnica do produto, encontrada no site do fabricante e na ficha técnica do produto, podemos encontrar o argumento das “5 camadas”:



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10



A Cobertura Mepilex[®] Border Flex com exclusiva tecnologia Flex de cinco camadas que promove maior flexibilidade e conforto. Controla o exsudato contendo bactérias, de maneira mais eficaz do que outras coberturas de espuma ^①. Foi projetada para tratar uma ampla variedade de feridas crônicas e agudas exsudativas ^② como, por exemplo úlceras do pé diabético, úlceras vasculogênicas, lesões na pele e feridas traumáticas.

Nesse sentido, como é de conhecimento no ambiente científico e embasado por consensos, o número de camadas não é determinante na efetividade do tratamento. Sendo assim, questionamos: É significativa a solicitação de 05 camadas? O importante é a efetividade ou número de camadas? Há alguma comprovação com base em efetividade que justifique a exigência, ou, como apontado no presente documento?

Desta forma, **impugnamos** pela alteração do descritivo, para onde conste “composto por 5 camadas”, seja incluído a expressão “multicamadas”, com o fito que aumentar o número de licitantes e obterem a proposta mais vantajosa.

- Item 21 do Termo de Referência

21	CURATIVO DE PVA COM PRATA - TAMANHO 15CM X 15CM - CURATIVO COMPOSTO POR FIBRA ESTÉRIL, ALTAMENTE ABSORVENTE, GELIFICANTE E ELEVADA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE EXSUDATO, COMPOSTA POR ÁLCOOL POLIVINÍLICO (PVA) E SULFATO DE PRATA A 0,2MG/CM2 LIBERADA NA LESÃO ELIMINANDO MAIS DE 99,9% DAS BACTÉRIAS EM 24 HORAS. ALTAMENTE RESISTENTE À TRAÇÃO, MESMO SATURADA, NÃO DEIXANDO RESÍDUOS NA LESÃO. O PRODUTO NÃO PODERÁ ADERIR NO LEITO NEM NAS BORDAS DA LESÃO	UN	888
	PROMOVENDO REMOÇÃO ATRAUMÁTICA E INDOLOR. TAMANHO 15CM X 15CM.		



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

O descritivo do Termo de Referência pertence exclusivamente ao fabricante **MOLNLYCKE**, com o produto Exufiber Ag+, qual discorre de composição personalíssima e exclusiva do referido produto.

O Exufiber Ag+ da Molnlycke é composto por *Álcool Polivinílico (PVA)* e *Sulfato de Prata* a 0,2mg, igual ao descritivo, conforme a ficha técnica anexada ao site da Anvisa, vide:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O Exufiber® Ag+ é um curativo estéril, macio, de não-tecido, fabricado em fibras de álcool polivinílico (PVA) altamente absorventes, sendo uma fibra gelificante (hidrofibra) que forma um gel em contato com a secreção, disponível sob as apresentações de almofada ou fita.

A almofada ou fita de não-tecido é revestida com sulfato de prata em ambos os lados.

A prata é liberada dentro do curativo em contato com o fluido, e atua como conservante no curativo para inibir ou reduzir o crescimento microbiano.

OUTRAS INFORMAÇÕES

O Exufiber® Ag+ contém 0,2 mg/cm² de prata, isso se traduz nos valores abaixo dos diferentes tamanhos de curativo:

Esta composição (álcool polivinílico-PVA e sulfato de prata) é uma característica específica desse fabricante, o coloca como único elegível ao atendimento. Não há o que comprove qualquer superioridade do PVA em efetividade frente a outras opções de mercado, a exemplo da carboximetilcelulose sódica, ou do sulfato de prata, frente a prata iônica (na proporção de 0,6% por exemplo), também comumente utilizada, e aplicada pelos demais licitantes.

Portanto, para ampliar o maior número de licitantes e obter a melhor oferta a Administração, **impugnamos** pela alteração do edital, para que seja aceito “álcool polivinílico ou carboximetilcelulose e alginato de cálcio”, assim como, que se aceite alternativamente a prata na forma iônica a partir de 0,6%.

- Item 31 do Termo de Referência

31	Gel antisséptico com PHMB e EDTA - frasco com 100ml - Gel incolor, inodoro, não gorduroso, hidratante com 0,1% de Polihexametileno de Biguanida (PHMB), com EDTA. Agente antimicrobiano com amplo espectro de ação contra microrganismos como bactérias, fungos, leveduras e biofilme. Para limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas. Frasco com 100 ml.	FR	453
----	---	----	-----

O descritivo do Termo de Referência pertence exclusivamente ao fabricante **Curatec**, com o produto Gel com PHMB + EDTA, qual discorre de composição personalíssima e exclusiva do referido produto.

O Gel com PHMB + EDTA/ Curatec é composto por *é um gel incolor, inodoro, não gorduroso, hidratante com 0,1% de Polihexametileno de Biguanida (PHMB) + EDTA*, igual ao descritivo extraído do site do Fabricante, vide:



Curatec Gel com PHMB é um gel incolor, inodoro, não gorduroso, hidratante com 0,1% de Polihexametileno de Biguanida (PHMB), um agente antimicrobiano com amplo espectro de ação contra microrganismos como bactérias, fungos, leveduras e biofilme.

Único no mercado com EDTA, um agente quelante que potencializa a ação do PHMB;

Indicações

- Limpeza, desbridamento, descontaminação e umidificação de feridas cutâneas agudas, crônicas e queimaduras;
- Preservar a umidade da lesão;
- Auxiliar na remoção de crostas.

Benefícios

- Único com EDTA, um agente quelante que potencializa a ação do PHMB;
- Descontamina o leito da lesão e protege contra infecção;
- Auxilia no desbridamento;
- Não é absorvido pelo organismo do paciente;
- Não desenvolve resistência bacteriana.





Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Não só a composição, como a indicação de utilização do produto, bem como a informação de que é o único no mercado com EDTA, deixa claro que não há outro produto no mercado que possua esse descritivo.

Repisa-se que o item *Curatec Gel com PHMB 100 ml*, conforme descrito no edital, apresenta características que coincidem exclusivamente com produto de um único fabricante, notadamente a presença de **EDTA** na composição. Conforme informações técnicas disponíveis no site oficial da própria fabricante, trata-se de **formulação exclusiva**, sendo o único produto no mercado nacional com essa combinação específica de PHMB + EDTA em gel.

Tal exigência, portanto, **restringe indevidamente a competitividade**, contrariando o disposto no art. 7º, §5º da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de especificações que comprometam a isonomia ou direcionem a contratação a marca ou fornecedor específico, salvo em casos devidamente justificados por estudos técnicos.

Do ponto de vista técnico, a presença do **EDTA** (ácido etilenodiamino tetra-acético) na formulação atua como quelante de íons metálicos, o que pode, teoricamente, auxiliar no rompimento de biofilmes bacterianos. No entanto, diversos estudos clínicos e publicações técnicas indicam que a **eficácia antimicrobiana da PHMB não depende da associação com EDTA**, sendo plenamente eficaz em formulações puras ou com outros componentes hidratantes. Assim, a exigência deste componente específico **não representa ganho técnico relevante ou superioridade comprovada em relação a outros produtos à base de PHMB**, sendo, portanto, um critério excessivamente restritivo.

Dessa forma, requer-se a **revisão do descritivo do item**, de modo a garantir a ampla concorrência e o atendimento ao princípio da isonomia, assegurando que outros produtos com PHMB, com eficácia comprovada e registro válido, possam concorrer no certame.

III – DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal 14.133/2021 coíbe a exigência de condições que prejudiquem a competição, conforme apontado no artigo 9º, inciso I, alínea “a”, todavia, a manutenção do descritivo para o futuro edital se encontra viola flagrantemente o diploma legal.



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Assim, indicações em limites excessivos, sem a justificativa técnica plausível, são consideradas impertinentes, tornando ilícita sua exigência, maculando não só o instrumento convocatório, como todo o procedimento e o contrato dele decorrente, pois que não se relacionam com o interesse público, violando dentre outros princípios, o da razoabilidade, economicidade e probidade, coibindo a livre concorrência.

Também a doutrina comunga da mesma opinião:

“Em toda e qualquer licitação, é obrigatória a definição precisa e clara do objeto. Mas essa exigência apresenta importância ainda maior no caso do pregão.

Como o Pregão destina-se apenas à contratação de bens e serviços “comuns”, é indispensável que o edital estabeleça os requisitos objetivos e padronizados de identificação do objeto. Ou seja, existe contradição entre o conceito de “objeto comum” e a formulação de minuciosas e especiais exigências. Justamente porque se trata de um bem ou serviço comum, presume-se que a descrição é simples, fácil e sumária (...)

Em se tratando de bem ou serviço comum, basta indicar genericamente as características, remetendo-se aos padrões usuais adotados pelo mercado ou em regras técnicas de padronização.

Em última análise, a natureza do objeto comum conduz à possibilidade de descrição simples e sumária.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL; Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico); 4ª Ed.; Ed. Dialética; p. 69/70).(g.n).

Como bem ensina o Douto Professor Marçal, além da ofensa aos princípios do processo licitatório, a exigência minuciosa dos descritivos ofende o conceito de “objeto comum”, que é uma das características principais da modalidade Pregão.

Em relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, primeiramente, colaciono um julgado a respeito da especificidade na descrição dos itens:



Aramed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro
Cep 13.013-160 - Campinas/SP
Fone/Fax: (19) 3201-2926
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

“2.3 Em relação às especificações dos produtos, considero procedente a impugnação neste aspecto.” “Em que pese a possibilidade de a Administração, no exercício de sua competência discricionária, buscar a aquisição de produtos de melhor qualidade, indicando, por isso, as especificações desejadas, estas devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado, garantindo a competitividade do certame.” “É que a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, frustrem o caráter competitivo do certame, a teor do seu artigo 3º, II.” “De igual forma, a Lei de Licitações, de aplicação subsidiária, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis, o que não ocorreu no caso, ante a ausência de apresentação de quaisquer justificativas técnicas para as especificações eleitas dos itens apontados na Representação.” “Neste sentido são as decisões proferidas nos TC000059.989.13-7, TC-000065.989.13-9 e TC-000071.989.13-9, TC-000928.989.14-4 e TC-000941.989.14-7, TC-003822.989.14-1, TC-003882.989.14-8.” (g.n.).

IV – DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se:

- 1) Suspensão do orçamento para análise desta impugnação;
- 2) A readequação do descritivo técnico dos itens 16,20,21 e 31, do Termo de Referência, conforme a argumentação apresentada.
- 3) Republicação do edital, de acordo com a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Campinas, 23 de julho de 2025.

ARAMED
COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:244794440001
10

Assinado de forma digital
por ARAMED COMERCIAL
HOSPITALAR
LTDA:24479444000110
Dados: 2025.07.23
18:34:44 -03'00'

ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

24 479 444 / 0001 - 10
ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Avenida Andrade Neves, 295 - 11º andar
Salas: 111 - 112 - 133 - 134
Centro - CEP 13013-160
CAMPINAS - SP